



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Diretoria Executiva - IPERON-DIREX

RESOLUÇÃO N. 33/2025/IPERON-DIREX

Dispõe sobre o protocolo de reuniões que envolvam o tratamento de informações sensíveis no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, para fins de atendimento ao Plano de Integridade Institucional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso XV, da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, e pelo Decreto de 29 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 59, de 29 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n. 10/2024/IPERON/DIREX, que aprova o Plano de Integridade do Iperon, especialmente no que se refere ao estabelecimento de protocolo para reuniões que envolvam o tratamento de informações sensíveis;

CONSIDERANDO a designação da Unidade de Gestão da Integridade no âmbito do Instituto, nos termos da Portaria n. 287, de 15 de junho de 2023, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011), em seu art. 6º, inciso III, o qual dispõe que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer protocolos claros e procedimentos seguros para discutir e compartilhar informações sensíveis durante reuniões institucionais;

CONSIDERANDO a importância de proteger as informações da organização contra acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido de informações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece o protocolo a ser observado pelos servidores e unidades setoriais do Iperon durante a realização de reuniões que envolvam o tratamento de informações sensíveis no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se informações sensíveis, no âmbito do Plano de Integridade do Iperon, aquelas que possuem relevância estratégica, ética ou institucional e que, se divulgadas ou manipuladas antes da publicação oficial, podem comprometer:

- I – confiança da sociedade nos atos administrativos praticados por este Instituto;
- II – efetividade e integridade das ações e políticas institucionais;
- III – legalidade, regularidade e segurança dos processos administrativos; e
- IV – proteção de dados e informações submetidas a sigilo legal ou regulamentar.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

Art. 3º Todas as reuniões que envolvam a participação de outro órgão ou entidade, com discussão de informações sensíveis, devem ser autorizadas por membro da Diretoria Executiva do Iperon, com a devida antecedência.

Art. 4º Antes do início da reunião, todos os participantes devem receber uma breve explicação sobre as informações sensíveis que serão discutidas e a importância da confidencialidade.

§ 1º As reuniões terão a participação apenas das partes interessadas no assunto discutido.

§ 2º O responsável pela reunião deverá apresentar os assuntos em pauta definida previamente, com o objetivo de evitar a abordagem de outros temas sensíveis.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO DURANTE AS REUNIÕES

Art. 5º É vedada a gravação de reuniões que envolvam o tratamento de informações sensíveis, salvo mediante autorização expressa de membro da Diretoria Executiva, devidamente comunicada a todos os participantes com antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese de gravação autorizada, será obrigatória a assinatura prévia do Termo de Autorização para Uso de Imagem e Som, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, sendo também admitido o seu aceite eletrônico por meio da plataforma de comunicação institucional.

Art. 6º Não será permitido aos participantes o uso de aparelhos eletrônicos não autorizados para fins de gravação, fotografia, reprodução, armazenamento ou transmissão de informações sensíveis tratadas durante a reunião.

Art. 7º As reuniões que envolvam o tratamento de informações sensíveis somente poderão ser realizadas em ambiente previamente autorizado por membro da Diretoria Executiva, devendo ser adotadas medidas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade.

CAPÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS APÓS AS REUNIÕES

Art. 8º Os documentos e materiais relacionados a informações sensíveis devem ser armazenados em sistemas seguros, com acesso restrito apenas a servidores autorizados.

Art. 9º O compartilhamento de documentos deve ser feito exclusivamente por meio de sistemas oficiais, seguros e criptografados da organização, respeitando o princípio da segurança da informação.

CAPÍTULO V

DO TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 10. Todos os servidores do Iperon deverão participar de treinamentos sobre a importância da confidencialidade no tratamento de informações sensíveis, bem como sobre as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, os quais serão promovidos pela Unidade de Gestão da Integridade designada pela Presidência do Instituto.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES VIRTUAIS

Art. 11. Nas reuniões virtuais, deverá ser utilizada plataforma confiável, amplamente reconhecida por sua segurança, que adote, preferencialmente, criptografia de ponta a ponta ou mecanismos equivalentes que assegurem a confidencialidade das informações tratadas.

Art. 12. Deverá ser utilizada, preferencialmente, a plataforma de reuniões oficial e institucionalizada pelo Iperon, sendo vedado o uso de contas pessoais ou de ferramentas não constantes no Catálogo de Soluções Tecnológicas do Instituto.

§ 1º Para garantir a segurança da informação nas reuniões virtuais, devem ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas:

I – utilizar sala de espera, de modo que o organizador possa controlar a entrada dos participantes;

II – gerenciar as permissões de compartilhamento de tela, gravação, acesso a arquivos e outros recursos que se fizerem necessários;

III – confirmar, de forma visual ou auditiva, a identidade dos participantes autorizados;

IV – restringir o compartilhamento de links de acesso a pessoas previamente autorizadas;

V – utilizar autenticação por contas institucionais.

§ 2º Caso haja a necessidade de gravação da reunião virtual pelo organizador, deverá ser observado o disposto no Capítulo III desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os participantes das reuniões, presenciais ou virtuais, são responsáveis por observar e cumprir integralmente as disposições estabelecidas nesta Resolução, respondendo por eventuais descumprimentos na forma do Código Penal Brasileiro e da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 14. O Instituto deverá elaborar e divulgar material informativo, em formato de folder ou equivalente, com o conteúdo desta Resolução, voltado ao público interno, a fim de promover o conhecimento e a correta aplicação de suas disposições.

Art. 15. Esta Resolução aplica-se de forma subsidiária às normas específicas sobre segurança da informação, no que couber, para fins de atendimento ao Plano de Integridade do Iperon.

Art. 16. O protocolo de segurança de que trata esta Resolução deverá ser revisado e atualizado periodicamente, mediante provocação da Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Iperon, mediante solicitação da Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de outubro de 2025.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Iperon

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG sob o n. _____, devidamente inscrito(a) no CPF sob o n. _____, **AUTORIZO**, de forma exclusiva e gratuita, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon a utilizar minha imagem e voz em materiais de áudio, vídeo, mídias digitais e demais meios que se fizerem necessários para fins institucionais do Governo do Estado de Rondônia.

_____, _____ de _____ de _____.

Cedente Responsável do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 28/10/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065813678** e o código CRC **73FF66D2**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0016.001643/2025-68

SEI nº 0065813678